



Cartório Antônio do Prado

Escritura pública de Doação que entre si fazem: o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, de um lado, como outorgante doador e de outro lado, como outorgada donatária, **CIRLEI DOMINGOS DOS SANTOS**, na forma abaixo:

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze (**29/03/2011**), em Goiânia, capital do Estado de Goiás, no **CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO**, 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, instalado à Praça Joaquim Lúcio, esquina com Avenida 24 de Outubro, nº 156, Edifício Antônio do Prado, Setor Campinas, lavro esta escritura pública de doação, em cartório, que perante mim, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante doador, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.092/0001-23, neste ato legalmente representado por seu Prefeito, Sr. **Paulo de Siqueira Garcia**, brasileiro, casado, prefeito, portador da cédula de identidade nº 540992 2ª VIA SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 335.382.551-72, residente e domiciliado nesta capital e **Ernesto Guimarães Roller**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 11581 OAB-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 491.460.761-15, residente e domiciliado nesta capital, o primeiro conforme termo de compromisso, datado de 01 de abril de 2010 e o segundo pelo Decreto nº 183 de 20 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 5032, de 26 de janeiro de 2011; e, de outro lado, como outorgada donatária, **CIRLEI DOMINGOS DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, radialista, portadora da cédula de identidade nº 1948686-2905094 2ª VIA SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob nº 499.933.131-49, residente e domiciliada nesta capital, na Rua Ipiranga, quadra 143, lote 08, Jardim Nova Esperança; pessoas reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, conforme documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo outorgante doador, na forma como se acha representado, me foi dito que conforme escritura pública de desapropriação lavrada nas notas do 3º Tabelionato local, no livro 546, às fls. 73/77v, em 18 de abril de 1991, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição local, sob nº 10.247/248, tornou-se senhor e legítimo possuidor de uma área maior, que conforme Decreto nº 2.571, de 13 de setembro de 1996, da Prefeitura Municipal de Goiânia, foi loteada nos termos da Lei nº 6.063, de 1983, com a denominação de **JARDIM NOVA ESPERANÇA**, nesta capital, devidamente registrada na matrícula nº **53.526** no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição local, sendo o mesmo autorizado a ser doado conforme Lei nº 7.782 de 14 de abril de 1998, devidamente publicado no Diário Oficial do Município nº 2.082, pág. 01 e 02 em 24 de abril de 1998.

2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Av. 24 de Outubro, 156 - Ed. Antônio do Prado - CEP 74515-020 - Campinas - Goiânia - GO

Tabellionato
Telefax: (0xx62) 3233-8005

e-mail: cartorio@cartorioantonioprado.com.br

Registro Civil
Telefax: (0xx62) 3233-0055

www.cartorioantonioprado.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº : 0190-E
FOLHA Nº : 104
PÁGINA Nº : 002/003
ESCREV.: LAINE
Continuação da folha nº 103 do Liv

Cartório Antônio do Prado

Que por esta escritura e na melhor forma de direito doava, como de fato doado tem **um (01) lote de terras urbano de número oito (08), da quadra cento e quarenta e três (143),** situado na **Rua Ipiranga,** no loteamento denominado **JARDIM NOVA ESPERANÇA,** nesta capital, com a área total de trezentos e quatro vírgula vinte e três metros quadrados (304,23 m²), sendo 10,47 metros de frente com a citada Rua Ipiranga; 10,65 metros de fundo dividindo com os lotes 17 e 18; 28,10 metros pela lateral direita dividindo com o lote 07 e 29,52 metros pela lateral esquerda dividindo com o lote 09, inscrito na Prefeitura sob nº 419.090.0052.000-9, cujo valor venal do exercício 2011 é **R\$30.212,01** (trinta mil e duzentos e doze reais e um centavo), e, desde já, cede e transfere a mesma outorgada donatária toda posse, domínio, direitos e ação, que sobre o aludido imóvel ora doado exercia, para que a mesma donatária possa dele usar, gozar e livremente dispor, como seu que é e fica sendo de hoje em diante por força desta escritura, obrigando-se a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa, sem qualquer restrição por parte do outorgante doador conforme artº 3º da Lei 8.289, de 17 de novembro de 2004, devidamente publicado no Diário Oficial do Município nº 3.528, pág. 3, em 18 de novembro de 2004. Pela outorgada donatária me foi dito que aceita a presente doação em seus expressos termos, responsabilizando-se pelo pagamento dos emolumentos atinentes ao registro desta escritura. Não foram exigidas certidões negativas de tributos, em face do outorgante doador ser pessoa jurídica de direito público interno. Em obediência ao que prescreve a Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registro Públicos), deram a presente doação o valor de **R\$30.212,01** (trinta mil e duzentos e doze reais e um centavo). Fica isento do recolhimento do ITCD, conforme Lei nº 11.651 de 26 de dezembro de 1991, Seção II, art. 79, inciso III e ainda pelo Decreto nº 5.753 de 12 de maio de 2003 - Capítulo III, art. 380 - inciso I, alínea a, de 1 a 3, sendo apresentada a guia de Isenção nº **1082/2011**, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, em 21 de março de 2011. Assim convencionados e contratados, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual lhes sendo lida, acharam-na conforme, aceitam-na e assinam-na. Foi emitida a DOI para a Secretaria da Receita Federal. **CERTIFICO**, que os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando o **outorgante** e **outorgada** responsáveis por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas, de quaisquer responsabilidade civil e criminal. **Certifico mais que**, o estado civil, divorciada, foi declarado pela outorgada, estando ciente de que qualquer declaração falsa implica em processo de acordo com o artigo 299 do Código Penal, isentando o cartório de qualquer responsabilidade civil e criminal. Dispensadas testemunhas nos termos da Lei nº 6.952, de 06/novembro/1.981, alterada pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002. A taxa judiciária será recolhida através de GRS. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e

2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Av. 24 de Outubro, 156 - Ed. Antônio do Prado - CEP 74515-020 - Campinas - Goiânia - GO

Tabelionato
Telefax: (0xx62) 3233-8005

Registro Civil
Telefax: (0xx62) 3233-0055

e-mail: cartorio@cartorioantoniodoprado.com.br

www.cartorioantoniodoprado.com.br

A

desde 1877

CARTÓRIO INTELIGENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº : 0190-E

FOLHA Nº : 105

PÁGINA Nº : 003/003

ESCREV.: LAINE

Continuação da folha nº 103 do Liv

Cartório Antônio do Prado

lhei(s) lavrei a presente, que feita e achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Dou fé. Eu, _____, **JOSIEL PEREIRA DE SOUZA, ESCRIVENTE**, a lavrei, li e encerro colhendo a(s) assinatura(s). Eu, _____ **ANTÔNIO DO PRADO**, Tabelião, a subscrevo. Ao Tabelião R\$ 506,00 - Taxa Judiciária R\$ 25,63 - R\$ 531,63 .

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Paulo de Siqueira Garcia
Prefeito

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Ernesto Guimarães Roller
Procurador Geral do Município

CIRLEI DOMINGOS DOS SANTOS

Em Testemunho _____ da Verdade

ANTÔNIO DO PRADO

2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Av. 24 de Outubro, 156 - Ed. Antônio do Prado - CEP 74515-020 - Campinas - Goiânia - GO

Tabellionato

Telefax: (0xx62) 3233-8005

e-mail: cartorio@cartorioantonioprado.com.br

Registro Civil

Telefax: (0xx62) 3233-0055

www.cartorioantonioprado.com.br

MOD. 001

COM O MAIOR ACERVO DOCUMENTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS